

**Programa de *Compliance* do
Grupo Opty**

Política de Gestão de Consequências

ÍNDICE

1. OBJETIVO.	3
2. VIGÊNCIA.....	4
3. APLICABILIDADE.	4
4. DO COMPROMISSO DE REPORTAR.....	4
5. DA AVALIAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA.....	5
6. DESVIOS DE CONDUTA.....	6
7. TRATATIVAS DE DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR COLABORADORES:	7
8. TRATATIVAS QUANTO A DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR TERCEIROS.	10
9. COMENTÁRIOS GERAIS.	11
10. CANAL DA TRANSPARÊNCIA.....	12



Olhar pelos seus olhos

1. OBJETIVO.

A presente Política de Gestão de Consequências (“Política”), conforme aprovada pelo Comitê de Ética do Grupo Opty (“Opty”), conforme abaixo definido, em reunião realizada na data de 09 de setembro de 2019, tem como objetivo estabelecer as tratativas a serem dadas para situações de efetiva ou potencial infração por parte de Colaboradores ou Terceiros, conforme definidos abaixo, aos princípios éticos assumidos pela Companhia, como Código de Ética Médica, com seu Código de Conduta e Ética, demais normas, portarias, protocolos, resoluções, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos, bem como todo e qualquer comunicado ou formulário relacionado ao Programa de *Compliance* do Grupo Opty, às Leis, Portarias, Resoluções e Regulamentos vigentes.

Ainda, em linha com a Cultura e os Valores do Grupo Opty, a presente Política visa contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com as condutas esperadas e/ou aos preceitos éticos e de integridade do Grupo Opty.

Para fins desta Política:

“Grupo Opty” significa, em conjunto ou individualmente, a Clínicas de Brasília Holding S/A e empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

“Colaboradores” significa, no plural ou singular, todo o empregado com vínculo celetista e administrador (conforme definição legal) do Grupo Opty, considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação, e

“Terceiros” significa, no plural ou singular, pessoa física ou jurídica, os parceiros que não sejam Colaboradores do Grupo Opty, tais como procuradores e demais representantes, prestadores de serviços, representantes comerciais, fornecedores, agentes intermediários, clientes, entre outros sem vínculo empregatício que tenham ou venham a ter qualquer relacionamento com o Grupo Opty.



Olhar pelos seus olhos

2. VIGÊNCIA.

Esta Política é de caráter permanente, entra em vigor na data de sua divulgação, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério do Comitê de Ética do Grupo Opty.

3. APLICABILIDADE.

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do Grupo Opty em conduzir os negócios com ética e integridade, de acordo com as regras do seu Código de Conduta e Ética, Políticas, outras Normas Internas, Leis e Regulamentos vigentes.

4. DO COMPROMISSO DE REPORTAR.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética e integridade, ao Código de Conduta e Ética da Companhia, leis e regulamentos em vigor, bem como demais políticas, manuais e procedimentos internos.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide item 10 abaixo), podendo ser feitas de forma identificada ou anônima, sendo certo que o Comitê de Ética, através de seus membros e independentemente do pedido de confidencialidade e anonimato pelo denunciante, deverá providenciar o necessário para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia.

Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador que venha a apresentar uma denúncia de boa fé. Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo Opty a tempestiva tratativa e remediação dos danos gerados.

5. DA AVALIAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA.

Caberá ao Comitê de Ética dar tratativa adequada a cada caso, através de uma avaliação imparcial e minuciosa dos indícios e evidências para aplicação das medidas que julgar cabíveis.

As premissas a serem consideradas na avaliação de cada caso reportado serão:

- (i) gravidade do ato (quer decorrente de ação ou omissão) e da sua forma (com uso de artifício ou meio fraudulento ou não),
- (ii) se evidenciada conduta culposa ou intencional,
- (iii) danos e
- (iv) reincidência.

O Comitê de Ética deverá observar todas as medidas aplicáveis para proteção da confidencialidade da conduta reportada que estiver sujeita ao sigilo e confidencialidade.

Toda conduta reportada será submetida à avaliação e providências pelo Comitê de Ética e igual tratativa será dada aos casos em que for verificada qualquer das seguintes condutas consideradas antiéticas e, portanto, não toleradas pelo GrupoOpty e sujeitas à medida disciplinar:

- (i) omissão diante do conhecimento de infrações efetivas ou potenciais;
- (ii) retaliação ou represália a um reporte ou queixa feitos em boa-fé pelo Colaborador;
- (iii) relato de situações irreais.

Conforme o caso, a depender da irregularidade ou infração reportada, poderá o Comitê de Ética determinar ações urgentes a fim de remediar os danos gerados e/ou mitigar potenciais danos futuros decorrentes da infração.

As ações praticadas pelo Comitê de Ética seguirão as orientações, além desta Política, dos procedimentos estabelecidos no seu regimento interno, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

6. DESVIOS DE CONDUTA.

A infração às leis e regulamentos vigentes, bem como aos preceitos éticos e às regras contidas no Código de Conduta e Ética do Grupo Opty, suas Políticas, Manuais, Protocolos, Roteiros, Instruções de Trabalho e demais procedimentos internos em vigor, deverá ser reportada ao Canal de Transparência indicado no item 10 abaixo, e será imediatamente tratada pelo Comitê de Ética, conforme estabelecido no item 5 acima.

Serão consideradas sempre como desvios de conduta graves, para fins de aplicação de penalidades (que implicará em adoção de medidas disciplinares mais incisivas e diretas), os eventos indicados abaixo, exemplificativamente, dentre outros a serem verificados “caso a caso” e tratados a critério do Comitê de Ética do Grupo Opty:

- (i) descumprimento da legislação aplicável as suas atividades profissionais e que exponha o Grupo Opty à contingências;
- (ii) atos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro;
- (iii) relação não informada com pessoa politicamente exposta;
- (iv) relação com pessoas ou grupos ligados ao terrorismo, tráfico de qualquer espécie ou outra atividade criminosa qualquer;
- (v) favorecimentos em dinheiro ou outra forma junto a parceiros, prestadores de serviços e/ou clientes do Grupo Opty;

- (vi) situações de conflito de interesse incluindo ou não a contratação de atividades junto a parentes do colaborador;
- (vii) condução de atividade paralela a do GrupoOptycom uso indevido de conhecimento, tecnologia, projeto e/ou contatos (know-how), ferramentas, pessoal e/ou quaisquer outros bens ou ativos materiais ou imateriais de propriedade do GrupoOpty;
- (viii) uso indevido de informações privilegiadas para si e/ou para benefício de terceiros;e
- (ix) a prática de quaisquer outros atos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (passíveis de rescisão por justa causa).

A reiterada negligência ou imprudência de Colaboradores e/ou Terceiros no atendimento aos procedimentos de combate à corrupção estabelecidos pela Política de Combate à Corrupção do Grupo Opty, será considerado como situação agravante na aplicação de penalidades e medidas disciplinares.

7. TRATATIVAS DE DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR COLABORADORES:

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Colaborador do GrupoOpty, serão aplicadas sempre em estrita observância aos pilares e valores essenciais do GrupoOpty na condução de seus negócios, entre eles, ética e integridade, em conformidade com o Código de Ética Médica, o Código de Conduta e Ética do GrupoOpty,a Consolidação das Leis do Trabalho, Normas, Portarias, Resoluções e demais legislações aplicáveis em vigor.

A aplicação de quaisquer das medidas aqui previstas será precedida de orientação e/ou esclarecimento ao Colaborador, de forma a assegurar a compreensão da situação ensejadora de aplicação da respectiva medida.

- (a) Carta Orientativa do Comitê – aplicável para infrações de pequena gravidade, a critério do Comitê, cuja boa fé do Colaborador ou Terceiro represente relevante contribuição com a solução dos problemas ocasionados e apuração dos fatos pelo Comitê, bem como se mostre suficiente ao mesmo a orientação direta ao infrator. Trata-se de correspondência encaminhada pelo Comitê visando a orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pelo Grupo Opty.
- (b) Advertência Verbal – orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pelo Grupo Opty. Aplica-se a desvios de conduta de menor relevância e impacto, a critério do Comitê, e não reincidentes. Nesse caso, o gestor imediato do Colaborador deve monitorar a reincidência e manter o informado sobre eventuais desvios de conduta adicionais do mesmo, para que seja avaliada a adoção de medidas disciplinares. A tratativa será dada pelo gestor do Colaborador, a quem caberá com este reunir-se individualmente para (i) falar da situação verificada, (ii) apontar o comportamento adequado que é esperado pela empresa e o seu porquê, (iii) obter do Colaborador o compromisso em corrigir a conduta e não reincidir e (iv) certificar-se de que não há dúvida do Colaborador quanto às regras contidas do Código de Conduta e Ética do Grupo Opty, às suas políticas, procedimentos, manuais, protocolos, roteiros e/ou instruções de trabalho, além de Leis e Regulamentos vigentes.
- (c) Advertência Escrita - medida disciplinar para infrações de pequena gravidade, a critério do Comitê, e que não sejam objeto de reincidência, a qual deverá ser consignada em carta escrita destinada ao infrator, nos termos da legislação trabalhista vigente. Uma via da carta de advertência deverá ser entregue ao Colaborador, a qual conterá os motivos que justificaram a medida aplicada, e, a outra via, deverá ser mantida no prontuário do Colaborador advertido, com assinatura de protocolo.

- (d) Suspensão – de caráter genérico e estendido, aplicável para infrações de gravidade média, a critério do Comitê de Ética e superior imediato, e quando os indícios apontarem de forma ainda superficial a existência de uma infração, sua autoria e/ou nexos de causalidade, fazendo-se necessário tempo adicional de verificação e eventual sindicância interna e/ou auditoria como forma de possibilitar uma adequada avaliação do fato concreto. Este procedimento visa, em especial, assegurar que se evite constrangimento e transtornos aos colaboradores quer possam ou não ter cometido ou estejam relacionados à infração reportada. Esta medida corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades, a critério do Comitê e em estrita observância às normas trabalhistas quanto à manutenção da remuneração, conforme o caso, podendo durar o tempo necessário para averiguação do fato reportado, sendo certo que ao término do referido período, fica reservado ao Grupo Opty o direito de aplicar medida disciplinar apropriada ao caso, com base nas evidências levantadas.
- (e) Suspensão por fato relevante - medida adotada por desvios de conduta de gravidade média ou que represente reincidência. Corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades, sem remuneração. Poderá variar entre 1 (um) dia a 3 (três) dias, que não antecedam ou sucedam finais de semana ou folgas.
- (f) Desligamento (sem justa causa) - medida disciplinar motivada pela reincidência de várias práticas ou pela ocorrência de ato faltoso que resulte em perda de confiança no Colaborador, embora sem caracterizar uma justa causa nos termos previstos no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- (g) Desligamento por justa causa (Artigo 482, da CLT) - medida a ser aplicada para faltas graves cometidas pelo Colaborador, conforme as hipóteses elencadas taxativamente no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Além das medidas acima, a critério do Comitê, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, trabalhista, criminal e/ou outras.

8. TRATATIVAS QUANTO A DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR TERCEIROS.

Todos os Terceiros são selecionados pela Companhia segundo políticas e procedimentos específicos que visam garantir a mitigação de riscos e a escolha de empresas capazes de prover o Grupo Opty um desempenho de qualidade dentro do mais alto valor ético e de integridade, com eficiência e transparência.

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Terceiro em relação a qualquer das empresas do Grupo Opty são:

- a) Auditoria – O Grupo Opty, por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria para verificar se o Terceiro está atuando em conformidade com as diretrizes do seu Código de Conduta e Ética, das políticas, manuais, protocolos, roteiros, instruções, procedimentos aplicáveis, bem como com a legislação vigente, sendo certo que a realização de referida auditoria ou envio de questionário ou medida assemelhada para verificação de conformidade não exime nem tampouco diminui a responsabilidade do terceiro ou fornecedor pela sua conduta. Na hipótese de o Grupo Opty tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições de não conformidade, esta se reserva o direito de exigir do Terceiro medidas corretivas que entender aplicáveis as quais não impedem a aplicação de outras Medidas Punitivas.

- b) Notificação Extrajudicial – O Grupo Opty por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, a seu único e exclusivo critério, poderá enviar notificação escrita ao Terceiro, comunicando o desvio de conduta cometido, concedendo prazo para solução da questão. O

não cumprimento da notificação pelo Terceiro, poderá ocasionar a aplicação de penalidades previstas no contrato celebrado entre o Grupo Opty e o Terceiro.

- (a) Suspensão Motivada: parcial ou total do objeto contratual acordado com o Terceiro, sem remuneração;
- (b) Bloqueio: do Terceiro para continuidade do contrato celebrado, novos negócios ou aquisições;
- (c) interrupção/encerramento: dos contratos vigentes por infração contratual observados os termos contratuais ajustados.

Além das medidas acima elencadas, a critério do Comitê de Ética, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, criminal e/ou outras.

Para os contratos celebrados com entes da Administração Pública, as penalidades aplicadas deverão estar em consonância com o previsto na Lei 8666/93, para tanto, consulte o Departamento Jurídico interno.

9. COMENTÁRIOS GERAIS.

Nenhum Colaborador ou Terceiro, independentemente de cargo ou tipo de relacionamento, deixará de sofrer as sanções disciplinares aqui estabelecidas.

O Departamento Jurídico e de Recursos Humanos do Grupo Opty, devem fornecer todo o apoio necessário em cada uma das ocorrências apresentadas, garantindo a observância das regras aqui estabelecidas, bem como a estrita observância aos demais aspectos legais pertinentes.



Olhar pelos seus olhos

10. CANAL DA TRANSPARÊNCIA.

O Grupo Opty incentiva todos e cada um dos Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

Caso queira fazer uma denúncia, reportar suas preocupações e/ ou realizar consultas ao Comitê de Ética, enviar um email para:

Telefone: 0800 765 5583

E-mail: canalde transparencia.grupoopty@iaudit.com.br

Hotsite: <https://denuncia.iaudit.com.br/sistema/grupoopty>

**Toda comunicação poderá ser feita de maneira anônima ou não.
É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.**
